



MENSAGEM Nº

Nº

7.252

2011

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

**EMENTA**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO MLW INTERMED HANDELS - UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FUR ERZEUGNISSE UND AUSRUSTUNGEN DES GESEUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBH - MLW INTERMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

A COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

A COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

LULA MORAIS

A COMISSÃO

JÚLIO CÉSAR

A COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

A COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 63  
De 09/06/2011



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| CÂMARA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA |          |
| Fls Nº                           | 02       |
| DEPARTAMENTO                     | LEITURAS |
| 26 / 05                          | 2011     |
| De                               | Audio    |

**MENSAGEM Nº 7.262 , DE 26 DE MAIO DE 2011**

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim defendida pelo art 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para elevada deliberação dessa Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito externo no valor total de até €50 000 000,00 (cinquenta milhões de euros), junto ao MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft fur Erzeugnisse und Ausrustungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH (MLW Intermed GmbH), destinada ao financiamento do **"Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará – PROMOTEC"**

Não obstante à comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará, persiste a necessidade de expansão de investimentos em diversas áreas, os quais, por vezes, exigem a obtenção de financiamentos, que possibilitam a utilização de recursos próprios em ações prioritárias e imediatas de custeio e demais investimentos na área social

A credibilidade do Estado do Ceará junto às instituições financeiras e a sua baixa capacidade de endividamento lhe credenciam a captar, em condições favoráveis, recursos de outras fontes. Essa capacidade lhe possibilita obter recursos para empreendimentos em diversas áreas de atuação com prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazos

Para dar prosseguimento ao processo de modernização de instituições públicas no Ceará, o PROMOTEC prevê a aquisição de equipamentos que assegurem o aperfeiçoamento da infraestrutura tecnológica em áreas primordiais como educação superior, ensino profissionalizante, saúde, segurança pública e meio ambiente

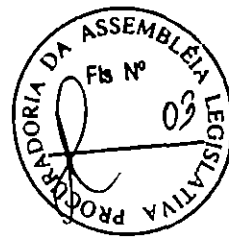
O Projeto prevê investimentos em equipamentos laboratoriais para universidades estaduais e unidades de pesquisa e formação tecnológicas, em estruturação de unidades hospitalares de média e alta complexidade com equipamentos capazes de diagnosticar doenças e agravos à saúde, de forma eficiente e segura, equipamentos especializados que possibilitem ao sistema estadual de segurança pública e defesa social a ampliação do atendimento das demandas dos cidadãos, e, a modernização de órgãos do sistema estadual de meio ambiente

E pela relevância das ações, pela monta dos recursos previstos, pela linha de atuação da instituição financeira e pelas experiências exitosas até então alcançadas, o Governo do Estado do Ceará identificou junto ao MLW Intermed, as condições adequadas a expansão de investimentos em equipamentos de alta tecnologia disponíveis no mercado, notadamente da Alemanha, com vistas à melhoria contínua da prestação dos serviços públicos estaduais

**Excelentíssimo Senhor  
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO CEARÁ**



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, aos        de        de 2011

Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

### PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO  
MLW INTERMED HANDELS - UND  
CONSULTINGGESELLSCHAFT FÜR  
ERZEUGNISSE UND AUSRÜSTUNGEN  
DES GESELLSCHAFTS UND  
BILDUNGSWESENS MBH - MLW  
INTERMED, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH (MLW Intermed GmbH), operação de crédito externo até o limite de €50 000 000,00 (cinquenta milhões de euros), destinada ao financiamento do "Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará - PROMOTEC"

**Art. 2º** O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais

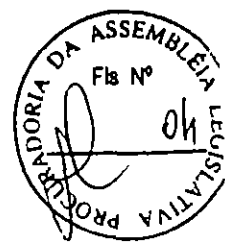
**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes a cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, aos        de        de 2011

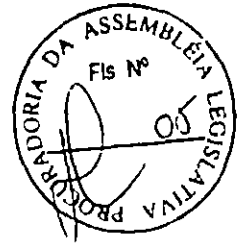
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| 28 LEGISLATURA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1ª SESSÃO LEGISLATIVA   |
| LIDO NO EXPEDIENTE DA 61ª SESSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ORDINÁRIA               |
| DESPACHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |
| <input checked="" type="checkbox"/> Publique-se e Inclua-se em Pauta<br><input type="checkbox"/> Inclua-se na Ordem do Dia em _____<br><input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência<br><input type="checkbox"/> Encaminhe-se à Comissão _____<br><input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____ |                         |
| Em 27 / 5 / 2011                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Presidente / Secretário |

PUBLICADO  
 EM 27 de 5 de 11  
Guacur

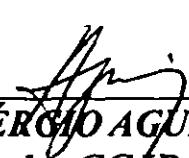
acordo com art 483  
 Co R. Luperus encaminha-se a  
 Comissão Jurística - Documento  
 \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



MATÉRIA MENSAGEM (EXECUTIVO) Nº 7.262/2011

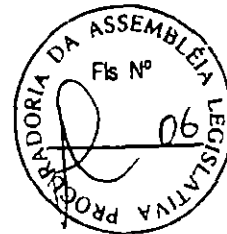
**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 27/05/2011**

  
**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**  
**Presidente da CCJR**



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## PARECER Nº LO.0285, DE 2011

Da PROCURADORIA, sobre a Mensagem nº 7.262 de 2011, do Exmo Sr Governador do Estado, que *autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao MLW INTERMED HANDELS – UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FUR ERZEUGNISSE UND AUSRUSTUNGEN DES GESEUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBH – MLW, e dá outras providências*

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a Mensagem nº 7.262/11 do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao MLW INTERMED HANDELS – UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FUR ERZEUGNISSE UND AUSRUSTUNGEN DES GESEUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBH – MLW, e dá outras providências”

O chefe do Poder Executivo estadual justifica a proposta nos seguintes termos

Não obstante à comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará, persiste a necessidade de expansão de investimentos em diversas áreas, os quais, por vezes, exigem a obtenção de financiamentos, que possibilitam a utilização de recursos próprios em ações prioritárias e imediatas de custeio e demais investimentos na área social

A credibilidade do Estado do Ceará junto às instituições financeiras e a sua baixa capacidade de endividamento lhe credenciam a captar, em condições favoráveis, recursos de outras fontes. Essa capacidade lhe possibilita obter recursos para empreendimentos em diversas áreas de atuação com prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazos

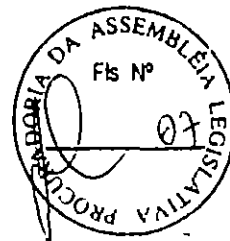
Para dar prosseguimento ao processo de modernização de instituições públicas no Ceará, o PROMOTEC prevê a aquisição de equipamentos que assegurem o aperfeiçoamento da infraestrutura tecnológica em áreas primordiais como educação superior, ensino profissionalizante, saúde, segurança pública e meio ambiente

O Projeto prevê investimentos em equipamentos laboratoriais para universidades estaduais e unidades de pesquisa e formação tecnológicas, em

 1



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



estruturação de unidades hospitalares de média e alta complexidade com equipamentos capazes de diagnosticar doenças e agravos à saúde, de forma eficiente e segura, equipamentos especializados que possibilitem ao sistema estadual de segurança pública e defesa social a ampliação do atendimento das demandas dos cidadãos, e, a modernização de órgãos do sistema estadual de meio ambiente

E pela relevância das ações, pela monta dos recursos previstos, pela linha de atuação da instituição financeira e pelas experiências exitosas até então alcançadas, o Governo do Estado do Ceará identificou junto ao MLW Intermed, as condições adequadas à expansão de investimentos em equipamentos de alta tecnologia disponíveis no mercado, notadamente da Alemanha, com vistas à melhoria contínua da prestação dos serviços públicos estaduais

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse

## II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa autorizar a realização de operação de crédito externo pelo Poder Executivo junto ao MLW INTERMED HANDELS – UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FUR ERZEUGNISSE UND AUSRUSTUNGEN DES GESEUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBH – MLW, destinada ao financiamento do “Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará – PROMOTEC”

A razão desta medida reside na competência exclusiva desta Casa em autorizar empréstimos, nos exatos termos da Constituição do Estado do Ceará, *in verbis*

Art 49 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa  
XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos;

Por outra forma, a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina as condições para a realização de operações de crédito, nesses exatos termos

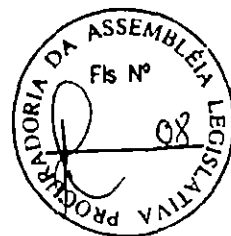
Art 32 O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação

 2



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita,
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal,
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo,
- V - atendimento do disposto no inciso III do art 167 da Constituição,
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar

Portanto, para a realização da despesa pretendida e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsionou o nobre Governador deste Estado a encaminhar este projeto de lei

Vale ressaltar que a proposição cumpre aos mandamentos legais e constitucionais referidos, disciplinando a autorização para empréstimo específico e possibilitando a consignação de crédito orçamentário correspondente às despesas a serem realizadas para a execução do Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará – PROMOTEC, a ser efetuado através de créditos adicionais, nos termos das normas orçamentárias, sendo os recursos correspondentes advindos da operação de crédito porventura autorizada

Não bastasse isso, a proposta continua a resguardar o interesse público ao prever o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta dias) após a lavratura do contrato de operação de crédito, de cópia do respectivo ato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante

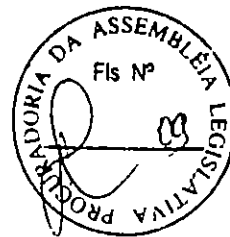
Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13 875/07 (Modelo de Gestão do Poder Executivo), *in verbis*

Art 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação aos limites globais sobre as operações de crédito externo dos Estados traçados pelo Senado Federal, bem como o cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

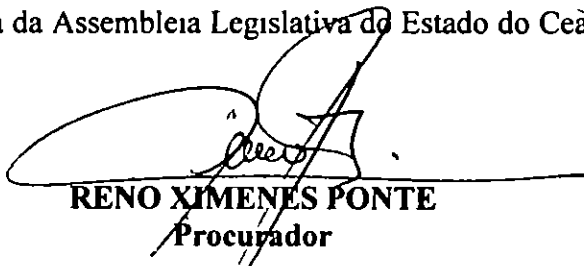
Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

## III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem nº 7.262/11** se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de maio de 2011

  
**RENO XIMENES PONTE**  
Procurador

Assessorado por

  
Felipe Albuquerque Cavalcante  
OAB/CE 19.379



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



**MATÉRIA:** MENSAGEM/EXECUTIVO Nº 7.262/2011

**DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO** RONALDO MARTINS

**Comissão de Justiça, em** 1º **de** JUNHO **de 2011**

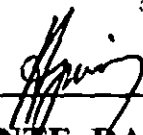
**PARECER**

Segue em Anexo.

**RELATOR**

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado

**Comissão de Justiça, em** 08 **de** junho **de 2011**

  
**PRESIDENTE DA CCJ**



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Mensagem nº 7 262/2011  
Autoria Poder Executivo  
Relator Dep Ronaldo Martins



**EMENTA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO MLW INTERMED HANDELS - UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FÜR ERZEUGNISSE UND AUSRÜSTUNGEN DES GESEUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBH - MLW INTERMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### 1 Relatório (exposição da matéria – Art 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Mensagem nº 7 262/2011 de autoria do **Poder Executivo**, que acompanha Projeto de Lei que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo no valor total de até €50 000 000,00 (cinquenta milhões de euros), junto ao banco alemão "*MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH (MLW Intermed GmbH)*", para destinar ao financiamento do "**Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará – PROMOTEC**".

Em regular tramitação, recebeu parecer favorável da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Ceará

É o relatório



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



2 Voto (Art 102, §1º, II, do Regimento Interno)

Inicialmente mister consignar a tempestividade do presente parecer Na forma do Art 82, I, do Regimento Interno desta Casa

Quanto ao objeto desta Mensagem, à luz dos Arts 48, I, "a", e 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de redação legislativa, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação da Mensagem nº 7 262/2011, do Poder Executivo, em consonância ao parecer da Procuradoria desta Casa

Fortaleza-CE, 02 de junho de 2011

**RONALDO MARTINS**  
Deputado Estadual

**Líder do Bloco Parlamentar PRB / PSL / PHS / PMN / PCdoB / PTB**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**



**PARECER**

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA

☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**COMISSÕES**

☒ COFT ☐ CTASP ☐ CFC ☐ CDS ☐ CDHC ☐ CIA ☐ CVTDUI ☐ CSSS ☐ CDC

☐ CICTS ☐ CCTES ☐ CE ☐ CA ☐ CMADSA ☐ CDRRHMP ☐ CCE

**MATÉRIAS**

☐ PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

☒ MENSAGEM Nº 7.262/2011

☐ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

☐ PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_

☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_

☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao MLW INTERMED  
HANDELS – UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FÜR ERZEUGNISSE UND AUSRÜSTUNGEN DES  
GESUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBH - MLW INTERMED, e dá outras providências.  
€50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE EUROS)

**AUTORIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** \_\_\_\_\_

**PARECER:** \_\_\_\_\_

Fortaleza, de de 2011.

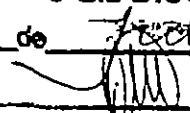
RELATOR

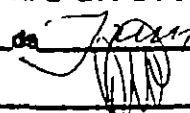
**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** \_\_\_\_\_

*Aprovado*

Fortaleza, 08 de Junho de 2011.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 9 de Junho de 2011  
  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 9 de Junho de 2011  
  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.262/11

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO MLW INTERMED HANDLS – UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FÜR ERZEUGNISSE UND AUSRÜSTUNGEN DES GESUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBH – MLW INTERMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH (MLW Intermed GmbH), operação de crédito externo até o limite de €50 000 000,00 (cinquenta milhões de euros), destinada ao financiamento do “Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará – PROMOTEC”

**Art. 2º** O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante

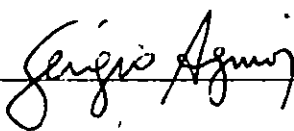
**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
9 de junho de 2011

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

EM 27 JUN. 2011

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei Nº 14.948 de 27 de junho de 2011.



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E TRÊS

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO MLW INTERMED HANDLS - UND CONSULTINGGESELLSCHAFT FÜR ERZEUGNISSE UND AUSRÜSTUNGEN DES GESUNDHEITS UND BILDUNGSWESENS MBH - MLW INTERMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH (MLW Intermed GmbH), operação de crédito externo até o limite de €50 000 000 00 (cinquenta milhões de euros), destinada ao financiamento do "Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará - PROMOTEC"

**Art. 2º** O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado, bem como cópia do projeto acordado com a entidade mutuante

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza**  
9 de junho de 2011

|  |                      |
|--|----------------------|
|  | DEP ROBERTO CLÁUDIO  |
|  | PRESIDENTE           |
|  | DEP DR SARTO         |
|  | 1º VICE-PRESIDENTE   |
|  | DEP TIN GOMES        |
|  | 2º VICE-PRESIDENTE   |
|  | DEP JOSÉ ALBUQUERQUE |
|  | 1º SECRETÁRIO        |
|  | DEP NETO NUNES       |
|  | 2º SECRETARIO        |
|  | DEP JOÃO JAIME       |
|  | 3º SECRETÁRIO        |
|  | DEP TEO MENEZES      |
|  | 4º SECRETARIO        |

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO

DE LEI Nº 63 DE 9.6.11

Guarua

LEI Nº 14.947 de 27.11.11

PUBLICADA EM 5 14.11.11

Guarua

ARQUIVE-SE  
DIV EXP. LEGISLATIVO

EM 2.1.12 11

Guarua